



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2024

"ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES EM GERAL, FIXANDO O CORRESPONDENTE A 17% DOS VENCIMENTOS DO NÍVEL I-PADRÃO A, E CORRIGE A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 678/2003."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 678/2003 - a qual dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As diárias serão pagas no valor resultante do percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor de Nível I - Padrão A, conforme descrito nas alíneas:

- a) Servidores em Geral: 20% (vinte por cento);
- b) Secretários ou cargos equivalentes: 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei n° 1.669/2024 que "ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES EM GERAL, FIXANDO O CORRESPONDENTE A 17% DOS VENCIMENTOS DO NÍVEL I-PADRÃO A, E CORRIGE A REDAÇÃO DO ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N° 678/2003."**

Primeiramente, importante esclarecer que toda a redação do art. 6° foi alterada para se adequar corretamente ao nível e padrão conforme estipulada pela Lei Municipal n° 1.151/2011. Em suma, a Lei Municipal n° 678, dispunha sobre a previsão das diárias invertendo a descrição de Nível e Padrão.

Continuando, no que tange à proposta de diminuição do percentual do pagamento de diárias aos servidores municipais em geral, tal iniciativa se dá motivada em promover uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, razão pelo qual é submetido à consideração deste honroso corpo legislativo o presente projeto de lei.

Nos últimos anos, temos trabalhado incansavelmente para garantir melhorias salariais e de vantagem aos nossos servidores, reconhecendo o valor e a dedicação que eles demonstram em seus afazeres diários, em decorrência, refletindo nosso compromisso com a valorização do trabalho público.

No entanto, o percentual de 20% à título de pagamento de diárias foi estabelecido em 2017, e nestes últimos 7 anos houve um aumento significativo nos vencimentos, e, como consequência dos reajustes anuais, o valor a título de diária também aumentou, uma vez que o cálculo das diárias é baseado no vencimento básico dos servidores.

Em muitos casos, o pagamento de diárias no percentual de 20% tem gerado pagamentos indenizatórios desproporcionais em relação aos gastos reais incorridos pelos servidores quando estão em viagens a serviço fora da sede.

É imperativo que busquemos equilibrar essa relação entre o valor das diárias e os custos efetivamente suportados pelos



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

servidores quando em deslocamento, garantindo assim uma distribuição mais justa e adequada dos recursos públicos.

Ao propor a redução do percentual de pagamento de diárias para 17% sobre o vencimento do Nível I- Padrão A, estamos agindo de forma prudente e responsável, ajustando o sistema de remuneração indenizatória para que reflita com maior fidelidade os custos incorridos pelos servidores em suas atividades fora da sede.

Neste sentido, conto com o apoio e a compreensão desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas a eficiência na gestão dos recursos públicos, mas também o justo reconhecimento do trabalho e do esforço dos nossos servidores municipais.

Diante do acima exposto, por se tratar de um Projeto de Lei que incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional, **solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal De Nova Roma Do Sul